



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Secretaria  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



## JUSTIFICATIVA

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, vem por meio deste apresentar a Justificativa para Inexigibilidade de Licitação objetivando a **Contratação da AG CONSULTORIA E FORMAÇÃO TÉCNICA EDUCACIONAL-LTDA**, a fim de ministrar a **Oficina de Instrumentais Técnicos direcionada às atribuições dos Conselhos Tutelares – a partir da Lei 14.344/2022 (Lei Henry Borel) – nos dias 6 e 7 de outubro de 2022, destinada aos Conselheiros Tutelares e demais operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora do Socorro-SE**, conforme o quanto disposto neste processo.

No tocante a modalidade de contratação da Oficina de Instrumentais Técnicos, a inexigibilidade prevista no art. 25, II, combinada com o inciso VI do art. 13, da Lei 8.666/93 afigura-se como a mais adequada, conforme será demonstrado.

É sabido que, em regra, quando a administração pretende contratar com particular, deve fazê-lo por meio de processo de licitação, a fim de assegurar a apresentação de variadas propostas e possibilitar a escolha da melhor oferta. Ocorre que, em casos excepcionais, o próprio estatuto das licitações prevê hipóteses em que a licitação pode ser dispensada ou até mesmo inexigível, como é o presente caso. As possibilidades de inexigibilidade de licitação estão elencadas no art. 25 da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93), que traz rol taxativo e, dentre as hipóteses, autoriza a não exigência de licitação para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da mesma lei.

Com relação ao aludido artigo 13, o seu inciso VI aduz que o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é considerado serviço técnico especializado e autoriza a incidência do art. 25, II. Importante anotar ainda que além do serviço técnico especializado, outros requisitos devem ser preenchidos para que seja possível a inexigibilidade de licitação, são estes: serviço de natureza singular, incomum e prestado por profissionais ou empresa com notória especialização. Quanto a singularidade, esta se configura em razão das características especiais que a instituição ou o profissional podem oferecer, especialmente considerando tratar-se de atividade intelectual. No que tange à notória especialização, a própria legislação, no §1º do art. 25, ensina que:

*“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.*

Assim, preenchidos os três requisitos necessários à inexigibilidade de licitação, conforme acima demonstrado, fica justificada a forma de contratação de empresa especializada para prestação do serviço técnico-especializado na realização da Oficina de Instrumentais Técnicos direcionada às atribuições dos Conselhos Tutelares.

A Constituição Federal de 1988 inaugurou o paradigma da Proteção Integral infantojuvenil, reafirmando a titularidade destes enquanto sujeitos de direito e inspirou, em conjunto com as Normativas Internacionais, as bases do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), preocupando-se em prever mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações intra e extra familiares, sendo consideravelmente atualizado nesse sentido com a entrada em vigor da Lei nº 13.010/2014 (Menino Bernardo).

Em abril de 2017 foi aprovada a Lei nº 13.431, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência e descreve diretrizes e parâmetros na atenção às vítimas de violência física, psicológica, sexual e institucional. No ano seguinte foi publicado o Decreto nº 9.603/2018, com a finalidade de regulamentar o funcionamento da Lei nº 13.431, desenhou a sua operacionalização sob princípios norteadores, enumerou as finalidades da intervenção dos órgãos, programas, serviços e equipamentos das políticas que integram os eixos de promoção, controle e defesa dos direitos, responsáveis pela detecção dos sinais de violência e sugeriu procedimentos para o atendimento intersetorial.

Recentemente, em 24 de maio de 2022 foi sancionada a Lei nº 14.344 (Lei Henry Borel), com vacância de 45 (quarenta e cinco) dias, voltada a descrever os mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente, que alterou vários diplomas legais, como o Código Penal, a Lei de Execução Penal, a Lei de Crimes Hediondos e a Lei da Escuta/Depoimento Especial, determinando, inclusive, em todas as esferas, de forma articulada, a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros, dos profissionais nas escolas, dos Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos, além dos profissionais pertencentes ao Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, para que identifiquem situações em que crianças e adolescentes vivenciam violência e agressões no âmbito familiar ou institucional.

É importante mencionar que, também em 2022, foi alterada a lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/19), para tipificar o crime de Violência Institucional (art. 15-A) e previu punição ao agente público que submete uma vítima ou testemunha de crimes violentos a “procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos”, que as levem a reviver, sem que haja estrita necessidade, as circunstâncias da violência ou outras situações que possam deflagrar “sofrimento ou estigmatização”.



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Destaca-se que a principal motivação das alterações legais, resultantes de anos de trabalho intenso de discussão, pesquisa e mobilização de variados entes e atores, foi evitar a impunidade dos violadores e a revitimização. Para isso, é importante que cada agente do SGDCA e da Rede de Proteção, ao lidar com esses casos, compreenda exatamente a sua função e possa atender o público de forma a resguardar seus direitos, inclusive ao silêncio.

Especialmente nos casos de violência sexual, em que muitas vezes não há outras testemunhas, a palavra da criança e do adolescente é de extrema relevância, mas a quem interessa seu relato? Para quem interessa os detalhes dos fatos? A repetição dos relatos traz efeitos psíquicos e sociais para eles? O que cabe a cada um de nós?

Desta forma, é fundamental que os operadores do SGDCA conheçam minuciosamente as normativas em vigor e possam realizar suas atribuições dentro da estrita legalidade nessa complexa rede de atendimento, que contempla demandas tão frágeis e podem também ensejar a responsabilização civil e administrativa dos gestores omissos, conforme o disposto no art. 208, inciso XI c/c 216, da Lei no 8.069/90.

*Considerando* a Resolução nº 16 de 21 de setembro de 2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que aprovou a proposta da **AG CONSULTORIA E FORMAÇÃO TÉCNICA EDUCACIONAL-LTDA** da oferta da Oficina de Instrumentais Técnicos direcionada às atribuições dos Conselhos Tutelares, a ser custeado com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Perfaz a presente inexigibilidade de licitação o valor global de **R\$ 5.200,00** (cinco mil e duzentos reais), sendo que as despesas decorrentes correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

46001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSSITÊNCIA SOCIAL.

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:**

2315 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

**NATUREZA DE DESPESA:**

339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**FONTE DE RECURSO:**

1500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

**SALDO ORÇAMENTÁRIO:**

10.000,00 (DEZ MIL).

Destarte, cumprindo suas obrigações, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora do Socorro-SE preocupa-se em desenvolver ações que visam a capacitação, treinamento e aperfeiçoamento profissional do seu corpo técnico. Assim, a contratação pretendida através da inexigibilidade de licitação, amparada pelo art. 25, inciso II c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93, justifica-se pelo dever legal que esta Municipalidade possui em



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe


**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



oferecer curso de formação continuada aos operadores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, visando à qualificação no exercício das suas funções.

Então, em cumprimento ao disposto no art. 25 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa.

Nossa Senhora do Socorro-SE, 28 de setembro de 2022.

  
**JOSÉ ALOÍSIOS DOS SANTOS JÚNIOR**  
Diretor de Políticas dos Direitos Humanos  
Presidente do CMDCA

De acordo, **RATIFICO.**

Em: 28/09/2022

  
**MICHELLE MARRY COSTA CAMPOS**  
Secretária Municipal da Assistência Social